das funções, conforme evidencia a respectiva nota curricular em anexo:

Licenciada Elisabete Maria Rodrigues Mateus, técnica superior dos mapas de pessoal do IPQ, I. P., para exercer o cargo de Directora de Departamento do Gabinete de Planeamento

26 de Novembro de 2010. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho.*

Nota Curricular

Elisabete Maria Rodrigues Mateus, Licenciada em Psicologia Social e das Organizações, pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada, é técnica superior da carreira geral de técnico superior, do Quadro de Pessoal do Instituto Português da Qualidade (IPQ).

De Novembro 2007 até Novembro de 2010, Directora de Departamento do Gabinete de Planeamento do ISS, I. P. De Fevereiro de 2006 a Novembro de 2007, directora do DPSI do ISS, I. P., cargo que exerceu em acumulação com o de directora do Gabinete da Qualidade (GQ) do ISS, I. P. De Outubro de 2002 até Fevereiro de 2006, directora do GQ do ISS, I. P.. De Abril de 2001 até Outubro 2002, nomeada em comissão de serviço como assessora especializada ao Conselho Directivo do então ISSS, sendo coordenadora do GQ e coordenadora do Gabinete de Apoio à Decisão do Administrador Delegado Regional do Algarve. De Julho de 2000 a Abril de 2001, em regime de requisição exerceu funções de assessoria ao então presidente do CRSS do Algarve. De Setembro de 1993 a Junho de 2000, exerceu funções no IPQ, quadro ao qual continua a pertencer. De 1989 a Agosto de 1993, Professora provisória do Ensino Oficial, de Matemática, Ciências da Natureza, Biologia e Saúde (4.º e 11.º Grupo B).

204053786

Deliberação (extracto) n.º 2347/2010

Pela Deliberação do Conselho Directivo n.º 427/10, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado em regime de substituição, para o Gabinete de Qualidade e Auditoria dos Serviços Centrais, o seguinte trabalhador que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respectiva nota curricular em anexo:

Licenciada, Maria da Conceição Sá Duarte Ribeiro Ferraz, técnica superior dos mapas de pessoal do ISS, I. P., para exercer o cargo de Directora do Departamento do Gabinete de Qualidade e Auditoria

26 de Novembro de 2010. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho.*

Nota Curricular

Maria da Conceição e Sá Duarte Ribeiro Ferraz, Licenciada em Direito, pela Universidade Católica Portuguesa, Pós-Graduada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, é técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

É directora do Gabinete de Qualidade e Auditoria do ISS, I. P., desde 2007. Outras funções exercidas: técnica superior (Direcção de Serviços Jurídicos e Contra-Ordenações do CRSSLVT (1997/2001) e no Gabinete de Avaliação Procedimental e Normativa do ISS, I. P. (2001/2004), data em que foi nomeada directora do mesmo, até 2007); coordenadora da área de ilícitos criminais, de contra-ordenações, do sistema de verificação de incapacidades (2003/2007) e do Conselho Médico, órgão ao qual preside desde 2004. É titular de formação específica para dirigentes (SAD e CAGEP) e na área da qualidade e auditoria, incluindo Diploma de Especialização nestas áreas. Formadora e prelectora em seminários, cursos e pós-graduações.

204053794

Deliberação (extracto) n.º 2348/2010

Declara-se sem efeito a deliberação (extracto) n.º 2237/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 6 de Dezembro de 2010.

10 de Dezembro de 2010. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho.*

204053331

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 18694/2010

O artigo 23.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de Outubro, estabelece que os medicamentos manipulados comparticipáveis constam de lista a aprovar anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante proposta do conselho directivo do INFARMED, I. P.

A avaliação dos medicamentos para efeitos de comparticipação assenta em critérios de natureza técnico-científica que evidenciem a sua eficácia e efectividade terapêutica.

Por outro lado, a comparticipação dos medicamentos manipulados requer ainda avaliação suplementar quanto às preparações que a justificam.

Para este efeito, considerou-se importante aprofundar o estudo desta matéria, tendo o conselho directivo do INFARMED, I. P., constituído um grupo técnico com o objectivo de assegurar a elaboração da primeira lista de medicamentos manipulados comparticipáveis, apoiando e reforçando as actividades do INFARMED, I. P., na área dos medicamentos.

Foram ouvidas as Ordens dos Farmacêuticos e dos Médicos, as associações representativas das farmácias e dos farmacêuticos hospitalares e a Comissão de Avaliação de Medicamentos.

Assim, considerando a proposta apresentada pelo INFARMED, I. P,. e ao abrigo do artigo 23.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de Outubro, determino o seguinte:

1 — Podem ser objecto de comparticipação pelo Serviço Nacional de Saúde e pela ADSE os medicamentos manipulados relativamente aos quais ocorre uma das seguintes condições:

a) Inexistência no mercado de especialidade farmacêutica com igual substância activa na forma farmacêutica pretendida;

b) Existência de lacuna terapêutica a nível dos medicamentos preparados industrialmente;

c) Necessidade de adaptação de dosagens ou formas farmacêuticas às carências terapêuticas de populações específicas, como é o caso da pediatria ou da geriatria.

2 — É aprovada a lista de medicamentos manipulados comparticipados a que se refere o artigo 23.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de Outubro.

3 — Os medicamentos manipulados comparticipados previstos no número anterior são os constantes do anexo deste despacho, que dele faz parte integrante.

4 — O medicamento manipulado comparticipado deve ser prescrito mediante indicação na receita da substância ou substâncias activas, respectiva concentração, excipiente ou excipientes aprovados e forma farmacêutica.

5 — Considera-se excipiente apropriado qualquer substância de uso farmacêutico susceptível de utilização como veículo ou base adaptada à manipulação de forma farmacêutica, à respectiva posologia ou à via de administração.

6 — Exceptuam-se de comparticipação as prescrições médicas que façam referência a marcas de medicamentos, produtos de saúde ou outros produtos.

7 — Os medicamentos que constam do anexo ao presente despacho são comparticipados em 30 % do respectivo preço.

8 — Podem ser incluídos no anexo ao presente despacho outros medicamentos manipulados que preencham as condições do n.º 1.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do despacho n.º 18 694/2010)

Substância activa	Forma farmacêutica
Acetato de flecainida	Solução oral, xarope.
Acetonido de triamcinolona	Gel.
Ácido acético	Solução aquosa.
Ácido bórico.	Cápsulas vaginais, gel, óvulos, pomada, solução alcoólica saturada.
Ácido fólico	Solução oral, xarope.